

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.918

DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

"Retifica e Ratifica o Decreto nº 3.907, de 18 de dezembro de 18 de 2008 que declarou de utilidade publica para fins de desapropriação área destinada a implantação de Sistema Viário e criação de Parque linear, e da outras providencias"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o contido no Decreto nº 3.907, de 18 de dezembro de 2008, quanto à necessidade de desapropriação de área destinada á implantação de Sistema Viário e criação de Parque linear; e

Considerando as alterações das áreas expropriadas, o levantamento feito para tal área e a importância de tais implantações para o Município.

DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica retificado e ratificado o Decreto nº 3.907 de 18 de dezembro de 2008, conforme artigos de que tratam este decreto.
- **Art. 2º.** Fica declarada de utilidade publica para o fim de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, a área de 60.799,49m² de propriedade de **Horizontes Negócios Empreendimentos e Participações Ltda.** situada em Cajamar, a seguir descrita:

"Inicia no ponto "A/A", localizado na margem esquerda da Av. de Ligação Jordanésia - Cajamar (Av. António João Abdalla) sentido Jordanésia - Cajamar, na divisa com área da Prefeitura Municipal de Cajamar; deste ponto segue no Az 116°31'55" e distância de 284,49m até o ponto "B/B", localizado no Ribeirão dos Cristais, confrontando neste trecho com área da Prefeitura Municipal de Cajamar; deste ponto segue pela margem direita do Ribeirão dos Cristais, sentido montante a jusante por 803,75m até o ponto "C" = M2-A (Matrícula N. 107.068); deste ponto deflete a direita e segue no Az 233°43'14" e distância de 26,00m até o ponto "D" = M2-B (Gleba "C"), confrontando neste trecho com a Gleba "C" de propriedade de José João Abdalla Filho; deste ponto deflete a direita e

W



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.918/09 - FIs. 02

segue no Az 320°46'14" e distância de 35.00m até o ponto "E" = M2-C (Gleba "C"); deste ponto segue pelo mesmo azimute na distância de 786,40m até o ponto "E-1", daí, deflete a direita e segue com azimute 138°13'02" confrontando com a gleba 01A2-2, na distancia de 567,42m, até alcançar o ponto "C2"; daí, deflete a direita e segue com azimute136°9'46" e distancia de 61,09m, com a mesma confrontante, até alcançar o ponto "C3"; daí, deflete a direita e segue em linha Curva com Raio de 50,00m e distancia de 108,71m, com a mesma confrontante, até alcançar o ponto "C4"; daí, deflete a esquerda e seque com faixa de 50,00m e distancia de 111,95m, com a mesma confrontante, até alcançar o ponto C5 daí, deflete a direita e segue com faixa de 50,00m, do Ribeirao dos Cristais e distancia de 212,61m, confrontando com a Gleba 01A2-1, ate alcançar o ponto "C6"; daí, deflete a direita e segue com faixa de 50,00m do mencionado Ribeirao dos Cristais, na distancia de 278,82m, com a mesma confrontante, ate alcançar o ponto "C-7", confrontando com Gleba 01A2; daí, deflete a esquerda e segue em linha curva com Raio de 50,00m e distancia de 77,95m, até alcançar o ponto "C-8": com a mesma confrontante: dai, deflete a direita e segue com azimute 296°31'55", e distancia de 185,63m, com a mesma confrontante; até alcançar o ponto "C-9"; daí, deflete a esquerda e segue com Azimute 231°41'00", e distancia de 28,00m, com a mesma confrontante, até alcançar o ponto "C-10"; dai deflete a direita e segue com Azimute 298°31'55" e distancia de 25,00m, com a mesma confrontante, alcançar o ponto "C-11", na margem da Avenida Antonio Joao Abdalla, dai segue por esta margem sentido Cajamar-Jordanésia, na distancia de 42,00m até alcançar o ponto A/A, de inicio desta descrição, encerrando uma área de 60.799.49m²

Parágrafo Único: A área de que trata este artigo é destinada à implantação de Sistema Viário, criação de Parque Linear e instalação de posto artesiano para abastecimento da cidade.

Art. 3°. Fica autorizado, em razão de haver ocorrido vendas da área original, o desdobro de acordo com tais vendas, conforme descrições a seguir, para acordo nos autos do mesmo processo expropriatório perante tais compradores e perante a Expropriada na sua área remanescente, respectivamente conforme cada gleba que tenham sido atingidas pela presente desapropriação e conforme avaliação feita para a área Expropriada, que ora determino:

P



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.918/09 - Fls. 03

I - SITUAÇÃO ATUAL

ÁREA DE TERRAS urbana, denominada GLEBA 01-A2, desmembrada da Área 01A "SITIO DOS PAES", localizado no BAIRRO DO TABOÃO, na cidade de Cajamar. SP, nesta comarca, que assim se descreve: iniciase no ponto A, na margem esquerda da AVENIDA DE LIGAÇÃO JORDANÉSIA - CAJAMAR, AVENIDA ANTONIO JOAO ABDALLA, sentido Jordanésia-Cajamar, na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Cajamar, dai deflete à esquerda e segue dividindo com essa área da Prefeitura Municipal de Cajamar, com o azimute 116°31'55" e distância de 299,04m, até alcançar o Ribeirão dos Cristais, no ponto B; daí, seque pela margem direita desse ribeirão, sentido montante-jusante, na distancia de 803,75m, até alcançar o ponto C, correspondente ao marco M2-A, da matricula 107.068, gleba C; daí, deflete à direita e segue com o azimute 233º43'14" e distância de 26,00m, confrontando com a mencionada Gleba C, de propriedade de José João Abdalla Filho até alcançar o ponto D, correspondente ao marco M2-B, da Gleba C; daí deflete à direita e segue com o azimute 320°46'14" a distância de 35,00m, confrontando com a gleba C, de propriedade de José João Abdalla Filho, até alcançar o ponto E, correspondente ao marco M2-C; daí, continua seguindo nesse mesmo azimute numa distância de 786,40m, confrontando com a Gleba 01A1, de propriedade de José João Abdalla Filho, até alcançar o ponto E1, correspontende ao ponto M-3, da gleba A. matricula 98,749; dai deflete a direita e segue com Azimute 77°22'39" e distância de 96,30m, confrontando com a Gleba 01A1, de José João Abdalla Filho ate alcançar o ponto E2, na margem da AVENIDA ANTONIO JOAO ABDALLA; dai, deflete a direita e segue por esta margem sentido Cajamar-Jordanésía na distância de 478,39m até alcançar o ponto A de inicio desta descrição, encerrando uma área de 285.050.23m2. Matrícula nº 113.709.

II - SITUAÇÃO PRETENDIDA

a) <u>Gleba 01A2:</u>

Inicia-se no ponto A, na margem esquerda da Avenida de Ligação Jordanéisa — Cajamar, Avenida Antonio Joao Abdalla sentido Jordanésia-Cajamar, na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Cajamar, marco 3=N: 7417111.581, E: 310911.427; dai deflete à esquerda e segue dividindo com essa área da Prefeitura Municipal de Cajamar, com o azimute 116°31'55" e distância de 299,04m, até alcançar o Ribeirão dos Cristais, no ponto B, marco 4=N: 7416990.502, E;

A M



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.918/09 - Fls. 04

311184.854; daí, segue pela margem direita desse ribeirão, sentido montante-jusante, na distância de 337,16m, até alcançar o ponto B-1, marco 25=N: 7416692.509, E: 311067.415; daí, deflete á direita e segue com Azimute 320°46'14", confrontando com a Gleba 01A2-1, numa distancia de 427,22m, até alcançar o ponto E-4, marco 1=N: 7417018.116, E: 310790.839 na margem da Av. Antonio João Abdalla; daí, deflete á direita e segue por esta margem, na distância de 163,75m, sentido Cajamar-Jordanésia, até alcançar o ponto A, de início desta descrição, encerrando uma área de 62.770,94m².

b) Gleba 01A2-1

Inicia-se no ponto B-1, na margem direita do Ribeirão dos Cristais, marco 25=N: 7416692.509, E: 311067.415; daí, segue por esta margem, sentido montante-jusante, na distância de 218,52m, até alcançar o ponto B-2, marco 21=N: 7416518.349, E: 310950.796; daí, deflete á direita e segue com Azimute 320°46′14″, e distância de 549,95m, confrontando com a Gleba 01A2-2, até alcançar o ponto E-3, na margem da Av. Antonio João Abdalla, marco 1=N: 7416937.496, E: 310594.765; daí, deflete á direita e segue por esta margem sentido Cajamar-Jordanésia numa distancia de 202,67m, até alcançar o ponto E-4, marco 1=N: 7417018.116, E: 310790.839; daí, deflete á direita e segue com Azimute 140°46′14″, confrontando com a gleba 01A2, numa distância de 427,22m, até alcançar o ponto B-1, marco 25=N: 7416692.509, E: 311067.415; de início desta descrição, encerrando uma área de 93.331,37m².

c) Gleba 01A2-2

Inicia-se no ponto B-2, marco 21=N: 7416518.349, E: 310950.796; na margem direita do Ribeirão dos Cristais, daí, deflete á esquerda e segue por esta margem sentido montante-jusante, numa distância de 247,98m, até alcançar o ponto C, marco 24=N: 7416278.600, E: 310924.735, correspondente ao marco M2-A, da matricula 107.068, gleba C; dai, deflete à direita e segue com o azimute 233°43'14" e distancia de 2,79m, confrontando com a mencionada gleba C de José Joao Abdalla Filho, até alcançar o ponto C-1, marco 25=N: 7416276.912, E: 310922.508; dai, deflete a direita e segue com Azimute 318°13'02" e distancia de 827,42m, confrontando com a gleba 01A2-3, até alcançar o ponto E-1, marco 1=N: 7416907.533, E: 310386.847; correspondente ao ponto M-3, da gleba A, matricula 98.749; dai, deflete a direita e segue com o Azimute 77°22'39", confrontando com a gleba 01A1 de José Joao Abdalla Filho, numa distancia de 96,30m, até alcançar o ponto E-2, marco 2=N: 7416933.919, E:310483.486, dai segue na margem da Avenida Antonio Joao Abdalla

7



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.918/09 - FIs. 05

Filho; dai, deflete a direita e segue por esta margem, sentido Cajamar-Jordanesia na distancia de 111,97m, até alcançar o ponto E-3, marco 1=N: 7416937.496, E: 310594.765; dai, deflete a direita e segue com Azimute 140°46'14", na distancia de 549,95m, confrontando com a gleba 01A2-1, até alcançar o ponto B-2, de início desta descrição, encerrando uma área de 120.673,76m².

d) Gleba 01A2-3

inicia-se no ponto C-1, na divisa com a gleba C, de José João Abdalla Filho; marco 25=N: 7416276.912 E: 310922.508; dai, deflete a direita e segue com o azimute 233°43'14" e distância de 23,21 m, confrontando com a mencionada Gleba C. de propriedade de José João Abdalla Filho, até alcancar o ponto D. correspondente ao marco M2-B da Gleba C, marco 2=N: 7416907.533 E: 310386.847; daí, deflete à direita e segue com o azimute 320°46'14" a distância de 35,00m, confrontando com a gleba C. de propriedade de José João Abdalla Filho (ATUAL PREFEITURA DE CAJAMAR, AVENIDA CAJAMAR-COPASE), até alcançar o ponto E, correspondente ao marco M2-C de José João Abdalla Filho: daí, continua seguindo nesse mesmo azimute numa distância de 786.40m, confrontando com a Gleba A, de propriedade de José João Abdalla Filho, (ATUAL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, AVENIDA CAJAMAR-COPASE), até alcançar o ponto E1. marco 1=N: 7416907.533 E: 310386.847; daí, deflete à direita e segue com o azimute 138°13'02" confrontanto com a gleba 01A2-2, na distancia de 827,42m, até alcançar o ponto C-1, de inicio desta descrição encerrando uma área de 8.274,16m2".

III – ÁREAS EXPROPRIADAS:

a) Na Gleba 01A2

Inicia-se no ponto A/A, na margem direita da Avenida Antonio Joao Abdalla sentido Cajamar-Jordanésia; daí, deflete á direita e segue com Azimute 116°31′55" e distancia de 284,49m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cajamar, até alcançar o ponto B/B na margem direita do Ribeirao dos Cristais sentido montante-jusante; daí, deflete a direita e segue por esta margem numa distancia de 343,96m, até alcançar o ponto B-1; daí, deflete a direita e segue com azimute 320°46′14", e distancia de 50,00m, confrontando com a gleba 01A2-1, até alcançar o ponto C-6; daí, deflete a direita e segue com faixa de

A)

dy



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.918/09 - Fls. 06

50,00m do mencionado Ribeirao dos Cristais, na distancia de 278,82m, ate alcançar o ponto C-7, com a mesma confrontante; daí, deflete a esquerda e segue em linha curva com Raio de 50,00m e distancia de 77,95m, até alcançar o ponto C-8; dai, deflete a direita e segue com azimute 296°31'55", e distancia de 185,63m, confrontando com a area maior até alcançar o ponto C-9; daí, deflete a esquerda e segue com Azimute 231°41'00", e distancia de 77,95m, com a mesma confrontante, até alcançar o ponto C-10; dai deflete a direita e segue com Azimute 298°31'55" e distancia de 25,00, com a mesma confrontante, alcançar o ponto C-11, na margem da Avenida Antonio Joao Abdalla, dai segue por esta margem sentido Cajamar-Jordanésia, na distancia de 42,00m até alcançar o ponto A/A, de inicio desta descrição, encerrando uma área de 24.323,54m².

b) Na Gleba 01A2-1

Inicia-se no ponto B1, na margem direita do Ribeirao dos Cristais, sentido montante-jusante, dai, segue por esta margem na distancia de 218,52, até alcançar o ponto B2; daí, deflete a direita e segue com Azimute 320°46'14" e distancia de 63,78m, confrontando com a gleba 01A2-2, ateé alcançar o ponto C5; daí, deflete a direita e segue com faixa de 50,00m, do Ribeirao dos Cristais e distancia de 212,61m, com a mesma confrontante, ate alcançar o ponto C6, dai deflete a direita e segue com azimute 140°46'14" e distancia de 50,00m, confrontado com a gleba 01A2, até alcançar o ponto B1, de inicio desta descrição,encerrando uma área de 11.927,14m²

c) <u>Na Gleba 01A2-2</u>

Inicia-se no ponto B2, na margem direita do Ribeirao dos Cristais, sentido montante-jusante, dai, segue por esta margem na distancia de 247,98m, até alcançar o ponto C; daí, deflete a direita e segue com Azimute 233°43'14" e distancia de 2,79m, até alcançar o ponto C1; daí, deflete a direita e segue com azimute 320°46'14" e distancia de 260,00m, confrontado com a gleba 01A2-3, até alcançar o ponto C2; daí, deflete a direita e segue com azimute 136°09'46" e distancia de 61,09m, confrontado com a Gleba 01A2 - 2 ate alcançar o ponto C3; daí, deflete a direita e segue em linha Curva com Raio de 50,00m e distancia de 106,71m, com a mesma confrontante, até alcançar o ponto C4; daí, deflete a esquerda e segue com faixa de 50,00m e distancia de 111,95m, com a mesma confrontante, até alcançar o ponto C5; daí, deflete a direita e segue com azimute 140°46'14" e distancia de 63,78m, confrontado com a gleba 01A2-1, até alcançar o ponto até alcançar o ponto B2 de inicio desta descrição,encerrando uma área de 16.274,65m².

P



FSTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.918/09 - Fls. 07

d) <u>E a Gleba 01A2-3</u>

inicia-se no ponto C-1, na divisa com a gleba C, de José João Abdalla Filho: marco 25=N: 7416276.912 E: 310922.508; dai, deflete a direita e segue com o azimute 233°43'14" e distância de 23,21 m, confrontando com a mencionada Gleba C. de propriedade de José João Abdalla Filho. até alcançar o ponto D, correspondente ao marco M2-B da Gleba C, marco 2=N: 7416907.533 E: 310386.847; daí, deflete à direita e segue com o azimute 320°46'14" a distância de 35,00m, confrontando com a gleba C. de propriedade de José João Abdalla Filho (ATUAL PREFEITURA DE CAJAMAR, AVENIDA CAJAMAR-COPASE), até alcancar o ponto E. correspondente ao marco M2-C de José João Abdalla Filho: daí, continua seguindo nesse mesmo azimute numa distância de 786,40m, confrontando com a Gleba A, de propriedade de José João Abdalla Filho, (ATUAL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, AVENIDA CAJAMAR-COPASE), até alcançar o ponto E1, marco 1=N: 7416907.533 E: 310386.847; daí, deflete à direita e segue com o azimute 138°13'02" confrontanto com a gleba 01A2-2, na distancia de 827,42m, até alcançar o ponto C-1, de inicio desta descrição encerrando uma área de 8.274,16m2

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de janeiro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella Chefe do Departamento Técnico Legislativo